



SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

019/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

SÃO MATEUS/ES
2026





SETOR DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS"

A Comissão de Contratação do Município de São Mateus, por intermédio do Setor de Engenharia, considerando a Concorrência Eletrônica nº 019/2026, destinada a avaliar as propostas apresentadas no certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de acordo com a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e nos termos do processo administrativo nº 4.807/2026, com o objetivo de assegurar transparência e isonomia na análise das propostas apresentadas, **em observância ao disposto nos arts. 51 a 54 da referida Lei**, vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, nos seguintes termos:

1. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026** foi fundamentada nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente nos itens 6.8 e 6.12, que tratam da forma de apresentação da proposta comercial, bem como do procedimento de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia.

Entretanto, em atenção ao disposto no edital, notadamente nos itens 6.8, 6.8.3, 6.10, 6.10.1 e 6.12, transcrevem-se os seguintes trechos:

"6.8 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os





SETOR DE ENGENHARIA

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 – Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.”

1.1. DA ANÁLISE – LOTE III

A empresa **VIAVOZ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.874.447/0001-03, sagrou-se arrematante do certame, apresentando no sistema eletrônico proposta no valor global de R\$ 162.894,68 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Verifica-se que o valor ofertado decorre da aplicação de **desconto global de 20,00% sobre o valor estimado**. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada não ultrapassa o limite mínimo estabelecido no item **6.8.3 do edital**, mantendo-se acima de 75% do valor orçado, não sendo, portanto, considerada inexecutável de forma imediata.

O presente Relatório tem por finalidade registrar a análise técnica do Setor de Engenharia sobre a documentação de proposta da licitante arrematante,





SETOR DE ENGENHARIA

especialmente quanto à formação de preços, exequibilidade e compatibilidade dos custos unitários.

A atuação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou nova manifestação, acompanhada de planilha orçamentária revisada, composições analíticas revisadas, nova composição de encargos sociais e demonstrativos relativos à compatibilidade dos custos de mão de obra com os pisos salariais aplicáveis. Da documentação apresentada, extraem-se as seguintes constatações.

A licitante uniformizou a base de formação dos custos de mão de obra, passando a adotar exclusivamente insumos do SINAPI-ES, data-base 12/2025, regime horista, sem desoneração, em substituição à base mista anteriormente utilizada, composta por referências do SINAPI e do DER-ES, que apresentava tratamento heterogêneo quanto à incidência dos encargos sociais. A alteração elimina a inconsistência identificada quanto à utilização de bases distintas para a formação dos custos de mão de obra, no que se refere à origem dos insumos e ao tratamento dos encargos sociais.

Quanto ao BDI, foi mantido o percentual de 29,26%. Conforme a verificação matemática registrada na análise técnica, esse percentual incide sobre o custo direto de cada composição, resultando no respectivo custo de venda dos itens analisados.

As memórias de cálculo dos encargos sociais anteriormente apresentadas foram substituídas pela adoção do percentual de 116,89%, correspondente ao SINAPI-ES, no regime horista, sem desoneração. Conforme a documentação examinada, os encargos sociais já se encontram incorporados aos custos horários dos insumos adotados pela licitante, ficando sanada a inconsistência anteriormente apontada quanto à metodologia de formação desses custos, observada a base de referência adotada.

No que se refere às categorias de Arquiteto Sênior, Engenheiro Civil de Obra Sênior e Engenheiro Civil de Obra Pleno, a licitante apresentou demonstrativos com o objetivo de comprovar a compatibilidade dos valores de mão de obra adotados nas composições de custos com o piso salarial profissional estabelecido pela Lei nº 4.950-A/1966, correspondente a 6 (seis) salários mínimos para a jornada de 6 (seis) horas diárias, acrescidos de 25% para cada hora excedente, totalizando o equivalente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos para a jornada de 8 (oito) horas diárias.

Registra-se, a título de observação técnica, que a licitante adotou o salário mínimo de R\$ 1.518,00 como base de cálculo do piso profissional, valor vigente na data-base considerada. Tal parâmetro diverge do entendimento firmado pelo





SETOR DE ENGENHARIA

Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs 53, 149 e 171, segundo o qual a base de cálculo do piso previsto na Lei nº 4.950-A/1966 permanece vinculada ao salário mínimo vigente em março de 2022, correspondente a R\$ 1.212,00. Essa divergência, contudo, não compromete a conclusão quanto à suficiência dos valores considerados nas composições, uma vez que a base de cálculo adotada pela licitante é superior àquela estabelecida pelo entendimento do STF.

Para as categorias de Desenhista Projetista e Técnico de Edificações, a licitante não indicou fonte normativa ou convencional específica para os respectivos pisos salariais. Verificou-se, contudo, que os custos horários desses profissionais foram mantidos pelos valores integrais dos insumos publicados no SINAPI-ES, sem aplicação direta do desconto comercial ofertado sobre os valores de mão de obra. Dessa forma, constata-se que os custos considerados nas composições correspondem aos valores de referência adotados pela licitante para essas categorias, sem redução direta em relação aos insumos oficiais utilizados, de modo a afastar o risco de remuneração inferior à praticada no mercado para esses profissionais.

No que se refere aos preços unitários, verificou-se que, na planilha revisada, nenhum dos valores ofertados supera o respectivo valor de referência constante da Planilha Orçamentária da Administração. Com isso, foram corrigidas as divergências anteriormente identificadas nos itens 3.5, 3.7, 3.9 e 3.10.

Quanto à metodologia interna utilizada pela licitante para a definição dos coeficientes de horas por categoria profissional em cada composição, observa-se que a Tabela Referencial de Preços de Projetos do DER-ES, adotada pela Administração como parâmetro de referência para a presente licitação, apresenta valores por metro quadrado, sem decomposição dos respectivos preços em coeficientes de horas de trabalho. Dessa forma, não há, nessa referência, parâmetro direto para comparação dos coeficientes internos de produtividade utilizados pela licitante.

Nesse contexto, os coeficientes de produtividade decorrem da metodologia própria de execução da licitante, podendo refletir sua estrutura operacional, experiência, organização das equipes e capacidade produtiva, desde que compatíveis com a execução integral do objeto contratado. A esse respeito, a licitante informou que os coeficientes adotados consideram os ganhos de produtividade proporcionados pelo uso da metodologia BIM, de templates automatizados e de procedimentos padronizados de modelagem, documentação e compatibilização. Segundo a empresa, esses recursos permitem automatizar tarefas repetitivas, reaproveitar configurações previamente estruturadas e reduzir retrabalhos, diminuindo o consumo de horas de trabalho sem supressão de etapas do escopo contratado ou comprometimento da qualidade técnica dos serviços.





SETOR DE ENGENHARIA

A análise da documentação apresentada em atendimento à diligência demonstrou o saneamento integral dos apontamentos constantes do relatório anterior, não sendo identificadas inconsistências remanescentes capazes de comprometer a aceitação da proposta ou ensejar sua desclassificação nos termos do edital. Assim, não subsistem elementos objetivos que indiquem inexecutabilidade da proposta ou incompatibilidade na formação dos preços apresentados.

Registra-se, ainda, que eventual frustração dos custos estimados pela licitante ou insuficiência dos coeficientes e preços por ela adotados constitui risco ordinário da atividade empresarial, suportado exclusivamente pela contratada, não ensejando, por si só, revisão dos preços pactuados ou transferência de ônus à Administração.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pela CLASSIFICAÇÃO da empresa arrematante, por ter atendido às exigências do edital, não tendo sido identificados elementos objetivos que caracterizem inexecutabilidade da proposta, inconsistências na formação dos preços ou descumprimento das exigências técnicas e econômicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Este é o parecer,

São Mateus, 13 de outubro de 2026.

Encaminhe-se à origem.

ELABORADO POR:

(assinado digitalmente)

Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Decreto nº 18.455/2026

(assinado digitalmente)

Darlene Gomes Dos Santos

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2024

APROVADO POR:

(assinado digitalmente)

Jefferson Duarte Pacheco

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 18.960/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370036003300330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS** em **13/10/2026 12:09**

Checksum: **AA846633FE187485FA3517E50AC7F7BE21C3382A83C2A49630E150D79C5BCC82**

Assinado eletronicamente por **DARLENE GOMES DOS SANTOS** em **13/10/2026 12:35**

Checksum: **50EA2BEBCE43F6D9305EC9901B8263047CDA5E52538C86440711ABF47A442F4F**

Assinado eletronicamente por **JEFFERSON DUARTE PACHECO** em **13/10/2026 14:26**

Checksum: **197FE687B24A5B4CB19F9C7514F497E6868376DC59B30FB2239BA32EA0293FE3**

